



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC - 00974/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00457/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00974/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Francisca Lopes da Silva

03.2. IDADE: 89 anos, fls. 18

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal – CF/1988 (Redação dada pela EC n.º 41/2003)

03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 553, fls. 19.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 10 de dezembro de 2019, fls. 19

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 de dezembro de 2019, fls. 20.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Francisco Romão da Silva

04.02. IDADE: 98 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 57.081-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 18 DE OUTUBRO DE 2019; fls. 16.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/38, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 553, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Francisca Lopes da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 553-fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00974/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Francisca Lopes da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 553-fls. 19, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 29 de abril de 2021.

Assinado 30 de Abril de 2021 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2021 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO